

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que “Institui a “Feira Crespa” no Calendário Comemorativo Oficial do Município e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - “Feira Crespa”, a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”.

Parágrafo único - O objetivo principal da “Feira Crespa” será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

Art. 2º A “Feira Crespa” integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Proposição visa divulgar a cultura negra no Município. De acordo com a Lei Municipal nº 8.120, de 2 de abril de 2007, ficou instituído em Sorocaba o feriado de 20 de novembro em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra.

Tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõem ao Estado que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesta esteira o Art. 215 da Constituição Federal disciplina:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Ainda a Constituição Estadual, em seu Art. 259:

“Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”.

Por fim a Lei Orgânica do Município, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo, Art. 150, incisos I e II, alíneas “a” a “d”:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica